

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz		CNPJ 02.996.473/0001-16
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Sete de Setembro, nº 848		
Bairro Itaputera	Cidade Aracruz/ES	CEP 29.193-303
E-mail da Instituição recantodoanciaio@gmail.com		Sítio eletrônico de divulgação da parceria www.recantodoanciaio.com.br
Local físico de divulgação da parceria Quadro de avisos ou quadro específicos para divulgar a parceria		
Telefone 1 (27) 3256-7775	Telefone 2 (27) 9 8856-8775	Telefone 3 (27) 9 8856-8776

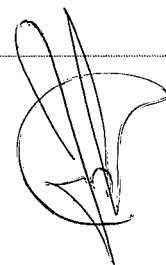
3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Gilda Lino de Amorim		CPF: 030.938.527-06
Nº RG 1.109.519	Órgão Exp. SPTC/ES	Cargo na OSC Diretora Geral
Mandato vigente até: Contrato celetista procuração com vigência de 22/02/2018 a 22/02/2020		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Eunice Loureiro Guidetti, nº 07		
Bairro São José	Cidade Aracruz/ES	CEP 29.194.752
Telefone 1 (27) 9 9906-8043	Telefone 2 (27) 9 8856 8775	Telefone 3 (27) 3256-7775

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Gilda Lino de Amorim		Nº do Registro no Conselho Profissional - CRA 13782
Área de Formação Graduação em Administração e Serviço Social e especialização em Gestão Empresarial		
Bairro São José	Cidade Aracruz/ES	CEP 29.194-752
E-mail do Técnico glamorim.adm@gmail.com		
Telefone do Técnico 1 (27) 9 9906-8043	Telefone do Técnico 2 (27) 9 8856 8775	

G




5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil:

O serviço de acolhimento institucional Recanto do Ancião José Segatto foi inaugurado em 23/06/1985. Após 13 anos de funcionamento, ou seja, aos dez dias do mês de novembro de 1998, foi constituída legalmente a Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz que passou a executar o serviço. Essa ação teve por finalidade dar melhores condições de administração, bem como ampliar responsabilidades e propiciar condições de manutenção e crescimento para a entidade. É uma organização social que tem fins filantrópicos, assistenciais, educacionais e de saúde, com finalidade de proteção e assistência moral e material a velhice necessitada, socorrendo-a, asilando-a e provendo os recursos indispensáveis ao seu bem-estar, sem distinção de cor, sexo, raça, profissão, nacionalidade, estado civil, credo religioso ou político.

Principais ações na área de assistência social:

Buscamos acolher e garantir proteção integral para pessoas idosas, a partir dos sessenta anos de idade, independentes e/ ou com diversos graus de dependência, particularmente, as que vivenciaram situação de vulnerabilidade e risco social por violência, negligencia, abandono, vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos, possibilitando à convivência comunitária; promovendo acesso à rede socioassistencial, aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais.

É uma Instituição de Longa Permanência para pessoas idosas que proporciona atendimento digno sob todos os aspectos, considerando:

- A garantia de moradia, alimentação, lazer, saúde, lazer, conforto e segurança;
- O incentivo ao desenvolvimento do protagonismo e de capacidade para realização de atividades da vida diária;
- O desenvolvimento de condições para a independência e o autocuidado;
- A promoção do acesso à renda;
- O acesso às atividades socioeducativas;
- A convivência mista e contínua entre os residentes de diversos graus de dependência;
- O estímulo e o restabelecimento do convívio social com a família e comunidade.

Para atender os residentes em suas necessidades, buscamos os serviços públicos ofertados pelo SUS, SUAS, INSS, ESPORTE CULTURA E LAZER, parcerias com comunidades, clubes, escolas, igrejas e voluntários. Além dos serviços ofertados pelos órgãos supracitados, temos também os profissionais de psicologia social, serviço social, fisioterapeuta contratados pela instituição para complementar, acompanhar, desenvolver e capacitar os cuidadores para auxiliar nas atividades recreativas internamente, disponibilizando assim, atividades de lazer, recreação e tratamentos contínuos, capazes de minimizar as perdas que muitas vezes estão relacionadas à falta de prevenção no decorrer de sua vida e doenças como Alzheimer, as quais comprometem a autonomia, a cognição, a coordenação motora e o convívio familiar e comunitário dos idosos.

Ao receber relatório social e encaminhamento do CREAS para providenciar a institucionalização que tem a natureza provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, os profissionais da instituição realizam estudo do caso e intervenção para verificar se o idoso e ou familiar estão cientes da institucionalização. No caso do idoso com total independência e lucidez, a vontade e o desejo é o que vai determinar a institucionalização ou não, caso contrário, os familiares e ou curador fará a opção.

Antes de receber o idoso, os profissionais de psicologia social, enfermagem e serviço social, proporcionam uma roda de conversa com os residentes e funcionários preparando a acolhida do idoso que irá residir no espaço institucional.

Posteriormente, realizam a acolhida do idoso, proporcionando o conhecimento dos residentes, funcionários e espaços de convivência em comum e individuais.

Após a acolhida os profissionais supracitados providenciam o teste cognitivo e classificação do grau de dependência, o contrato de prestação de serviço, o estudo social e o levantamento da situação clínica e possíveis patologias, garantindo os direitos da pessoa idosa, com o cumprimento das legislações vigentes.

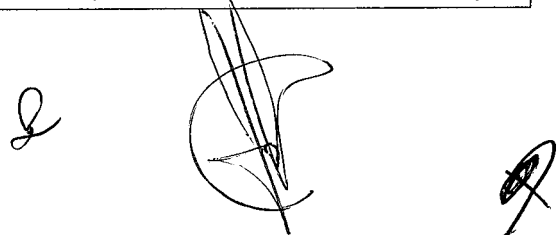
Ao receber o relatório do CREAS, a equipe multidisciplinar (enfermeiro, fisioterapeuta, nutricionista, psicólogo e assistente social) realiza a triagem completa e visita o idoso em loco antes da institucionalização.

Após a triagem é aplicada a conduta médica, de enfermagem e cuidados, higiene, curativo e em seguida os encaminhamentos conforme prescrição médica e rotina da instituição.

Na semana de adaptação o idoso é inserida na rotina atividades diárias da instituição, conforme aceitação e limitações, sendo acompanhado e observado pelos profissionais de enfermagem, nutrição, fisioterapia, psicologia social e serviço social. Em seguida, a equipe realiza reunião para elaborar o PIA. Após as condutas, o relatório de inserção é encaminhado ao CREAS.

Considerando que a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, durante a permanência do idoso no espaço institucional, o mesmo é acompanhado pela equipe técnica e de apoio, sendo inserido nas atividades recreativas e de lazer que acontecem internamente, no CCI, CRAS e comunidade local.

Na rotina da instituição é garantido ao idoso o convívio com familiares, amigos, pessoas de sua convivência social, sendo mantido ou realizado o resgate de vínculo na intenção de reestabelecer a condição em que o idoso possa se autossustentar e conviver com a família, conforme preconiza as leis. Mesmo sendo uma possibilidade esgotada anteriormente, com muito trabalho e dedicação



temos conseguindo efetivar reintegrações. No ano de 2017, obtivemos sucesso com a reintegração de um idoso ao seio familiar e sucessivamente em 2019 ocorreu mais uma reintegração familiar.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para a manutenção do Serviço de Acolhimento desenvolvido pela ILPI, Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz, por meio da aquisição de materiais de consumo (de limpeza específicos para a lavagem e desinfecção das vestimentas e enxoval), visando o atendimento a 44 (quarenta e quatro) pessoas institucionalizadas (idosas e com deficiência).

6.2. Objetivo geral

Manter condições dignas de higiene, bem-estar e conforto a 44 (quarenta e quatro) pessoas institucionalizadas, conforme preconiza os art. 37 e 48 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

6.3. Objetivos específicos

Ofertar vestimentas e enxoval lavados, centrifugados, secados para 44 pessoas em situação de acolhimento institucional;
Garantir condições de higiene pessoal e de habitabilidade aos idosos e pessoas com deficiência acolhidas por meio da aquisição dos produtos necessários à lavagem das vestimentas e enxoval;
Suprir as necessidades básicas no processo do cuidar e prevenir os riscos de contaminação e outros danos à saúde e a autoestima.

6.4. Público beneficiário da proposta

44 (quarenta e quatro) usuários em situação de acolhimento, sendo 42 Pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que vivenciaram situações de violência, negligência, abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos; e 02 (duas) pessoas com deficiência residentes.

6.5. Justificativa

A fundação é uma organização social que tem fins filantrópicos, assistenciais, educacionais e de saúde, atuando com a finalidade de proteção integral e assistência moral e material à velhice necessitada, socorrendo-a, asilando-a e provendo os recursos indispensáveis ao seu bem-estar, sem distinção de cor, sexo, raça, profissão, nacionalidade, estado civil, credo religioso ou político.

Busca atender pessoas com idade igual ou acima dos sessenta anos, referenciados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

O ambiente institucional é acolhedor e oferece condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Além disso, a instituição assegura, de forma contínua, a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade.

Salientamos que atualmente são lavados, centrifugados e secados diariamente em média cento e cinquenta quilos de roupas, entre vestimentas e enxoval. Esclarecemos que todas as roupas são identificadas com os nomes de cada idoso garantindo a individualidade dos mesmos.

O recurso aqui pleiteado possibilitará a aquisição de produtos de limpeza indispensáveis à lavagem das roupas pessoais e do enxoval com vistas a oportunizar ao público atendido a manutenção e a qualidade dos serviços prestados pela Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz. Desta forma, garantiremos aos idosos institucionalizados, higiene, bem-estar, conforto, além de prevenir os riscos de contaminação e outros danos à saúde e a convivência do idoso, considerando a sua proteção integral.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Gilda Lino de Amorim	Nível superior	Diretora Geral	44 horas
Adriana Silva dos Santos	Nível médio	Supervisora	44 horas
Natalia Favalessa Vieira	Nível superior	Psicóloga	30 horas
Marcela Selvatici Piaca	Nível superior	Assistente social	30 horas
Angelita Caetano	Nível fundamental	Lavadeira	44 horas
Nabila Baltazar Pereira	Nível fundamental	Lavadeira	44 horas
Marcilene de Souza Ferreira	Nível fundamental	Lavadeira	44 horas
Cristiana dos Santos Santana Coutinho	Nível fundamental	Lavadeira	44 horas


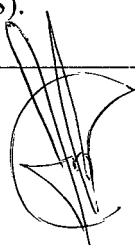

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A avaliação de satisfação dos idosos institucionalizados será através de questionários elaborados e aplicados pela assistente social juntamente com a psicóloga e a execução da proposta e do serviço de lavagem de roupas será acompanhado pela supervisora e diretora geral.

A pesquisa será semiestruturada de cunho qualitativo, cujo o resultado será apresentado por gráficos e descrição dos resultados no relatório de prestação de contas.

6.8. Sustentabilidade da proposta

A Fundação Monsenhor Guilherme Schmitz integra a Rede de Proteção Social Especial do SUAS no município de Aracruz/ES, ao ofertar Serviço de Acolhimento na modalidade de ILPI, atendendo atualmente a 42 (quarenta e dois) idosos, que já foram alvo de negligência pessoal, familiar, de maus tratos e de lesão de seus direitos fundamentais, dos quais foram encaminhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Portanto, é a única Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) no município de Aracruz/ES, regularmente constituída, com reconhecimento filantrópico e com capacidade técnica e estrutural para prestar serviços socioassistenciais de proteção especial de alta complexidade aos idosos, garantindo o preconizado nas legislações que tratam sobre o tema de cuidado e proteção integral ao idoso, compreendidas como: o Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais 2009).

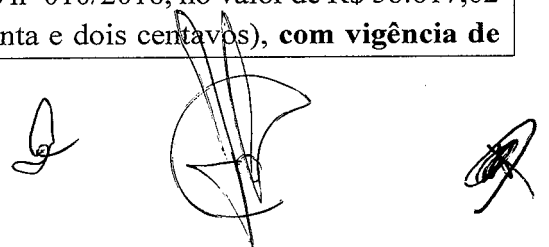
Conforme o Art. 49 do Estatuto do Idoso, a organização do serviço tem cumprido com os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantia dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Além destes princípios, a atuação da entidade está em conformidade com o previsto no Suas/Sistema Único de Assistência Social, onde é apontado que a assistência social aos idosos será prestada, de forma contínua e articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

Para prestar o serviço de acolhimento institucional na integralidade foram investidos no ano de 2018 R\$ 1.647.395,27 (um milhão seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos). Em 2018 foi firmado com a Prefeitura Municipal de Aracruz um termo de colaboração nº 005/2018 no valor de R\$ 707.400,00 (setecentos e sete mil e quatrocentos reais), **com vigência de maio/18 a maio/19**, tendo como objeto a cooperação técnica e financeira para realização do serviço de acolhimento institucional na modalidade de instituição de longa permanência para idosos (ILPI) do Recanto do Ancião José Segatto.

Em dezembro/17 foram firmados dois termos de colaboração um no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), recurso oriundo de recursos devolvidos aos cofres municipais pela câmara municipal, tendo como objeto, oferecer aos idosos residentes na instituição ambiente saudável, seguro, higiênico e confortável, visando à manutenção e melhorias na qualidade do serviço de acolhimento institucional prestado a pessoas idosas institucionalizadas e outro no valor de R\$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais), recurso oriundo do Piso de Alta complexidade Estadual, tendo como objeto a oferta de refeições nutritivas, saudáveis, variadas e saborosas em padrões nutricionais que atendam às necessidades dos idosos institucionalizados, ambos os termos com vigência de dezembro/17 a novembro/18, que **foram replanilhados com o saldo remanescente e prorrogado para término em novembro de 2019.**

Também foi firmado em dezembro o termo de colaboração nº 010/2018, no valor de R\$ 58.817,62 (cinquenta e oito mil oitocentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos), **com vigência de**



dezembro de 2018 a novembro de 2019). Em 2017 firmamos também, o termo de fomento nº 9008/2018, no valor de R\$ 14.999,76 (catorze mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), com vigência de julho/18 a junho/19, **sendo prorrogado para 30/11/2019** e o termo de fomento nº 9020/2019 no valor de R\$ 14.998,61 (catorze mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), **um com vigência de 24 de novembro/17 a 30 de novembro/18, prorrogado até 30 novembro/19.**

Ressaltamos que o restante dos recursos utilizados na prestação do serviço foi oriundo de 70% do valor das aposentadorias e benefícios dos idosos institucionalizados, conforme estabelece o artigo 35 do Estatuto do Idoso, eventos realizados anualmente pelas entidades e empresas que apoiam a instituição, doações de alimentos realizadas pelas igrejas, escolas e comunidade em geral. Doações em espécie através de conta bancaria e ou através da conta de água SAAE de Aracruz, realização de bazar e trabalho voluntário. Todos os recursos financeiros foram utilizados para executar do serviço de acolhimento de longa permanência para idosos.


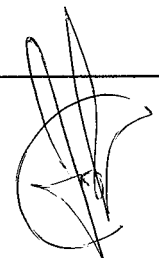

Salientamos que após o término de vigência do Termo de Fomento a ser celebrado com esta parceria, as atividades principais terão continuidade uma vez que prestamos serviços de proteção social especial de alta complexidade de forma ininterrupta.

6.9. Período de execução do objeto

Início: dezembro/2019	Término: novembro/2020
------------------------------	-------------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

<p>Meta 1: Compra de 100% dos materiais de consumo (produtos de limpeza) para cuidados de higiene e habitabilidade dos 42 acolhidos na Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz.</p>	Valor (R\$): 14.999,52
<p>Indicador (es):</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Nº de produtos de limpeza adquiridos; ▪ Nº de vestimentas e enxoval lavados/mês; ▪ Nº de idosos atendidos. 	
<p>Metodologia de execução:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Para a aquisição dos produtos de limpeza será feita a cotação de preços pelo administrativo da instituição com a identificação de fornecedores elegíveis e efetuação da compra; ▪ No ato de recebimento dos produtos de limpeza será feita a conferência com a nota fiscal e em seguida o armazenamento em local adequado; ▪ Será a efetuação da lavagem e higienização de roupas de cama, banho e de uso pessoal dos idosos pelas lavadeiras com acompanhamento pela equipe multidisciplinar; ▪ A assistente social e a psicóloga serão responsáveis em elaborar e aplicar os questionários referente a satisfação dos usuários quanto ao serviço de lavanderia executado pela instituição; ▪ A pesquisa será semiestruturada de cunho qualitativo, cujo o resultado será apresentado por gráficos e descrição dos resultados em reunião com os usuários. ▪ O relatório de atividades executadas (com fotos), será elaborado pela assistente social e a psicóloga e anexado à prestação de contas. 	

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Cotação de preços e aquisição dos produtos necessários para lavagem das vestimentas e enxoval	R\$ 14.999,52	dez./19	nov./20
1.2. Utilização dos materiais adquiridos pelos funcionários para atender aos residentes		dez./19	nov./20
1.3. Realização da Pesquisa de Satisfação com os usuários		out./20	nov./20
1.4. Apresentação do Resultado da Pesquisa de Satisfação		out./20	nov./20
1.5. Elaboração de Relatório das Atividades Executadas (com fotos) pela instituição com a finalidade de apresentação no período de monitoramento e prestação de contas final do Termo de Fomento a ser celebrado com a Setades.		dez./19	nov./20

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo	R\$ 14.999,52	R\$0,00
TOTAL		R\$ 14.999,52	

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)


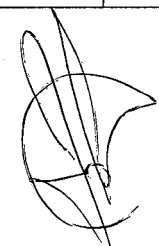

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Detergente umectante	Litros	200	R\$ 24,05	R\$ 4.810,00
Ativador alcalino	Litros	148	R\$ 20,57	R\$ 3.043,87
Alvejante	Litros	202	R\$ 16,27	R\$ 3.285,87
Neutralizador	Litros	160	R\$12,90	R\$ 2.064,53
Amaciante	Litros	164	R\$10,95	R\$2.795,25
Subtotal				R\$ 14.999,52

TOTAL GERAL (8.1.1)		R\$ 14.999,52
----------------------------	--	----------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020
		R\$ 14.999,52			
ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020
R\$ 0,00					
ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020

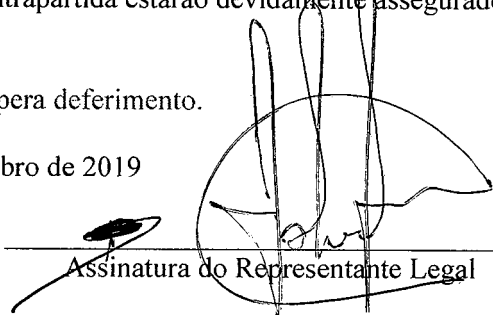
10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

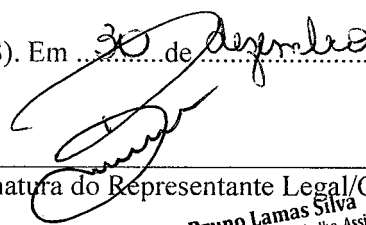
Aracruz/ES. Em 27 de dezembro de 2019


Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES). Em 30 de dezembro de 2019


Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência
e Desenvolvimento Social
Nº Funcion 4056515
SETA-ES



Nº Proc.	856 55848
Fis.	317
Sub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO SETADES/045/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A FUNDAÇÃO SOCIAL MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, o Sr. **BRUNO LAMAS SILVA** portador da CI nº 1.326.791, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o n.º 071.378.277-30, e a **FUNDAÇÃO SOCIAL MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ**, inscrita no CNPJ sob nº 02.996.473/0001-16, com sede à Rua Sete de Setembro, 848, CEP 29.193-303, Itaputera, Aracruz, ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. **GILDA LINO DE AMORIM**, portadora da CI nº 1.109.519, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº 030.938.527-06, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **85655848** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para a manutenção do Serviço de Acolhimento desenvolvido pela ILPI, Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz, por meio da aquisição de materiais de consumo (de limpeza específicos para a lavagem e desinfecção das vestimentas e enxoval), visando o atendimento a 44 (quarenta e quatro) pessoas institucionalizadas (idosas e com deficiência), conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

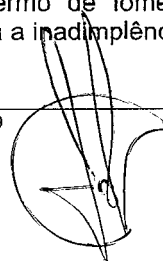


GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$14.999,52 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$14.999,52 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte:101 ED: 3.3.50.43 - R\$ 14.999,52

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



Nº Proc. 85655848
Fls. 322
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



Nº Proc. ES055818
Fls. 326
Rub. VAD

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 30 de dezembro de 2019.

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

GILDA LINO DE AMORIM

Diretora da Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz

Vitória (ES), Quinta-feira, 02 de Janeiro de 2020.

**Resumo do Termo de Fomento
Nº 061/2019****Processo nº.:** 84900709**Registro SIGEFES:** 190286**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Sociedade de Assistência a Velhice Desamparada**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.**Valor:** R\$ 15.000,00 quinze mil reais) de responsabilidade da Administração Pública.**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43**Fonte:** 101**Gestor Titular:** Servidora Gabriela Gomes Leal Felix - matrícula nº 2498960.**Gestor Suplente:** Servidora Teresa Leny Papazanaki Ferreira - matrícula nº 2812290.

Vitória, 30 de dezembro de 2019.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 552199**Resumo do Termo de Fomento
Nº 043/2019****Processo nº.:** 84901667**Registro SIGEFES:** 190263**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Associação Pestalozzi de Vargem Alta**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.**Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 246,54 (duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) de aporte de recursos próprios da OSC.**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239**Elemento de Despesa:** 335043**Fonte:** 101**Gestor Titular:** Servidora Elisa Machado de Alvarenga Soares - matrícula nº 3859282.**Gestor Suplente:** Servidora Juliana Zanella Gorian nº 3294641.

Vitória, 30 de dezembro de 2019.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 552204**Resumo do Termo de Fomento
Nº 045/2019****Processo nº.:** 85655848**Registro SIGEFES:** 190239**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.**Valor:** R\$ 14.999,52 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239**Elemento de Despesa:** 335043**Fonte:** 101**Gestor Titular:** Servidora Márcia Carvalho Vieira - matrícula nº 38533490.**Gestor Suplente:** Servidora Carla Mognato Scardua Shalders nº 3481395.

Vitória, 30 de dezembro de 2019.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 552209**Resumo do Termo de Fomento
Nº 027/2019****Processo nº.:** 85458562**Registro SIGEFES:** 190197**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Associação de Apoio Terapêutico Reviver**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.**Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 56,62 (cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) de aporte de recursos próprios da OSC.**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43**Fonte:** 101**Gestor Titular:** Servidora Marcia Carvalho Vieira - matrícula nº 2498960.**Gestor Suplente:** Servidor Teresa Leny Papazanaki Ferreira - matrícula nº 2812290.

Vitória, 30 de dezembro de 2019.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 552210**Resumo do 2º Termo Aditivo
ao Termo de Fomento n.º
9030/2018****Processo nº.:** 81490410**Adm. Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**OSC:** Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul.**Objeto:** Autoriza Aditivo de Valor para uso dos rendimentos no valor R\$ 570,90 (quinhentos e setenta reais e noventa centavos), a utilização do saldo remanescente dos recursos financeiros já transferidos, no valor de R\$ 5.370,30 (cinco mil trezentos e setenta reais e trinta centavos) e Prorroga o prazo de vigência para 30 de abril de 2020.

Vitória, 30 de dezembro de 2019.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 552218**Resumo do 2º Termo Aditivo
ao Termo de Fomento n.º
9029/2018****Processo nº.:** 81514352**Adm. Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**OSC:** Instituto Gênese.**Objeto:** Autoriza Aditivo de Valor para uso dos rendimentos no valor R\$ 32,26 (trinta e dois reais e vinte e seis centavos), a utilização do saldo remanescente dos recursos financeiros já transferidos, no valor de R\$ 767,44 (setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) e prorroga o prazo de vigência para 31 de março de 2020.

Vitória, 30 de dezembro de 2019.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 552252**Resumo do 3º Termo Aditivo
ao Termo de Fomento n.º
9030/2017****Processo nº.:** 78296013**Adm. Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**OSC:** Associação Albergue Martim Lutero - AAML.**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta do termo de fomento, de 30/12/19 para 30/06/2020.

Vitória, 30 de dezembro de 2019.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 552265**Resumo do Termo de Fomento
Nº 038/2019****Processo nº.:** 84789506**Registro SIGEFES:** 190237**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso.**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.**Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de responsabilidade da Administração Pública.**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43.**Fonte:** 101**Gestor Titular:** Servidora Marcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349.**Gestor Suplente:** Servidor Rosimery Rosa Silva Ribeiro - matrícula nº 3292274.

Vitória, 30 de dezembro de 2019.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 552202**Resumo do Termo de Fomento
Nº 004/2019****Processo nº.:** 84726822**Registro SIGEFES:** 190209**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Associação Pestalozzi de Jaguaré**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.**Valor:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 71,18 (setenta e um reais e dezoito centavos) de aporte de recursos próprios da OSC.**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42**Fonte:** 101**Gestor Titular:** Servidora Gabriela Gomes Leal Felix - matrícula nº 2498960.**Gestor Suplente:** Servidora Rosimery Rosa Silva Ribeiro - matrícula nº 3292274.

Vitória, 30 de dezembro de 2019.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 552208

**Secretaria de Estado da
Justiça - SEJUS -**

PORTARIA Nº. 208 - S, de 07 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o" da Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fundamento nos artigos 247, 251 e 252, da LCE 046/1994, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em desfavor do servidor **NF 3177009**, cujo objeto consiste na apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº **88416348** quanto à suposta prática de atos ilícitos, e outros fatos conexos que surgirem ao longo da instrução processual.

Art. 2º - Determinar que a Comissão Processante designada para apurar os fatos, por distribuição do Corregedor, cumpra o disposto nesta Portaria e notifique o acusado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - Nos termos do estabelecido no Art. 258 da LCE nº 46/1994 e, considerando a quantidade de procedimentos disciplinares em tramitação, fica desde já deferido o prazo complementar de 60 (sessenta dias) para conclusão do feito, acrescidos a este, o prazo prescricional da pena eventualmente aplicada e, o prazo previsto no Art. 271 da LC nº 46/1994.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória/ES, 07 de fevereiro de 2020

**LUIZ CARLOS
DE CARVALHO CRUZ**
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 562600

**PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO DE
DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA
PARA O CARGO DE INSPETOR
PENITENCIÁRIO -
EDITAL Nº 001/2019
NOTA DE EXCLUSÃO**

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 01, Inciso II, da Delegação de Competências publicada em 01/02/2019, considerando Processo Seletivo Simplificado de Designação Temporária para o cargo de Inspetor Penitenciário Edital 001/2019, bem como disposto na *Lei Complementar nº. 809, de 25 de setembro de 2015*,

COMUNICA que está disponível no site www.sejus.es.gov.br e www.selecao.es.gov.br, nota de exclusão, referente ao Item 11.8, do Edital 001/2019, referente a Região SUL - Feminino, da classificação 001 a 052.

Vitória/ES, 11 de fevereiro de 2020

ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
Subsecretário para Assuntos
Penais
Protocolo 562650

**PORTARIA Nº. 228 - S,
de 10 de Fevereiro de 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 809 publicada no DOE de 25 de Setembro de 2015, **resolve:**

RESCINDIR, a pedido, o contrato de **EVA BERNARDINA DOS SANTOS FERREIRA**, Inspetor Penitenciário - DT, NF. 2792214, desta Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 10/02/2020.

ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça -
Respondendo
Protocolo 562657

**Secretaria de Estado de
Trabalho, Assistência e
Desenvolvimento Social -
SETADES -**

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 078/2019**, processo nº. 85118460, publicado no DIOES em 16/01/2020.

Onde se lê:

"Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:

"Objeto: Cooperação técnica e financeira para o custeio de materiais de consumo (uniformes), promovendo a identificação dos usuários participantes das atividades realizadas na Associação Pestalozzi de Guarapari, o bem-estar e o desenvolvimento do sentimento de pertencimento do grupo".

Vitória, 11 de fevereiro de 2020.

Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social
Protocolo 562449

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 067/2019**, processo nº. 85748323, publicado no DIOES em 16/01/2020.

Onde se lê:

"Objeto: Cooperação técnica e financeira para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:

"Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, através da realização de despesa de custeio e aquisição de equipamentos/materiais permanentes, com vistas a melhoria no atendimento da Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul, ofertado a 120 (cento e vinte) pessoas com deficiência, em situação de Vulnerabilidade e Risco Social".

Vitória, 11 de fevereiro de 2020.

Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social
Protocolo 562493

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 047/2019**, processo nº. 84904275, publicado em 16/01/2020.

Onde se lê:

"Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:

"Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de materiais permanentes, visando à melhoria da estrutura operacional da entidade e dos serviços prestados aos idosos em situação de acolhimento institucional".

Vitória, 11 de Fevereiro de 2020.

Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social
Protocolo 562503

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 059/2019**, processo nº. 85917877, publicado no DIOES em 14/01/2020.

Onde se lê:

"Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção da entidade".

Leia-se:

"Objeto: Cooperação técnica e financeira para continuidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), a ser ofertado a 90(noventa) crianças e adolescentes do Centro de Acolhida da Criança e do Adolescente, através da aquisição de materiais de custeio".

Vitória, 11 de fevereiro de 2020.

Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social
Protocolo 562509

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 045/2019**, processo nº. 85655848, publicado no DIOES em 02/01/2020.

Onde se lê:

"Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:

"Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Acolhimento desenvolvido pela ILPI, Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz, por meio da aquisição de materiais de consumo (de limpeza específicos para a lavagem e desinfecção das vestimentas e enxoval), visando o atendimento a 44(quarenta e quatro) pessoas institucionalizadas (idosas e com deficiência)".

Vitória, 11 de fevereiro de 2020.

Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social
Protocolo 562535

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 008/2019**, processo nº. 84788520, publicado no DIOES em 13/01/2020.

Onde se lê:

"Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:

"Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de material de consumo (pedagógico, escritório, artesanato) e combustíveis (gasolina e diesel S10) e equipamentos permanentes (informática, tv e ar condicionado). Visando proporcionar um melhor atendimento e qualidade de vida dos usuários e seus familiares, atendidos pela APAE de Vila Valério".

Vitória, 11 de fevereiro de 2020.

Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social
Protocolo 562544

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 027/2019**, processo nº. 85458562, publicado no DIOES em 02/01/2020.

Onde se lê:

"Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:

"Objeto: Cooperação técnica e financeira para a realização de despesa de custeio, visando à melhoria da qualidade do atendimento para os usuários da Associação de Apoio Terapêutico Reviver em situação de vulnerabilidade e risco social".

Vitória, 11 de fevereiro de 2020.

Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social
Protocolo 562563

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 046/2019**, processo nº. 84726814, publicado no DIOES em 17/01/2020.